

2020

Pauta da 43ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

14/10/2020



PAUTA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/10/2020, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 042/2020, de 08/09/2020.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 024/2020**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 043/2020.

Leitura do **Projeto de Lei nº 043/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.312/2020, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

Convidar o Vereador **Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 172/2020** – Em caráter de urgência, a implantação de redutor de velocidade (lombada de trânsito) na intercessão da Rua Newton de Souza com a Rua dos Ferroviários, na Vila Domingues.

- **Requerimento nº 173/2020** – Em caráter de urgência, reparos da infraestrutura do telhado do Laboratório de Fisiologia da Produção da UEG – Unidade de Ipameri-GO.

Convidar o Vereador **Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 044/2020**, que Dispõe sobre a estrutura do Programa “Melhor em Casa” no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, referente ao recurso do Balanço Geral da Receita e da Despesa do Executivo Municipal de Ipameri, relativos ao Exercício de 2016.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de outubro: 21 e 27 às 14:00 horas. (Sistema de Deliberação Remota).

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



PAUTA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

- Ofender, xingar ou humilhar a mulher ou a sua família
- Agendar cesárea sem recomendação baseado nos interesses do médico
- Obrigar a parturiente a ficar deitada e não permitir que ela se movimente durante o trabalho de parto
- Impedir a entrada do acompanhante na sala de parto
- Impedir ou retardar o contato do bebê com a mulher logo após o parto



SenadoFederal



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

P

Para meditar

“Não adianta agradar com palavras se você vai desagradar com atitudes. ”

(Anônimo)

14 de outubro – “Dia Nacional da Pecuária”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2020

IPAMERI, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EXMO. SR.:
GENIVALDO MOREIRA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.312/2020, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica a entidade que menciona e dá outras providências".

Com a celebração do convênio, o Município repassará a subvenção econômica à Associação Protetores dos Animais de Ipameri, - PAI, inscrita no CNPJ sob o nº.: 30.576.522/0001-05, no sentido de regular o recolhimento de animais doentes e em situação de risco e/ou abandonados com o devido abrigo em local apropriado, dentro de seus limites e capacidades e dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em regime de urgência.

Considerando que o trabalho da Associação está surtindo grande efeito no trato dos animais de rua;

Considerando que o convênio firmado, por meio da Lei Municipal nº.: 3.312/2020, foi em parcela única;

Considerando que o município tende a continuar a apoiar todo o trabalho desenvolvido junto à Associação Protetores dos Animais - PAI, para tentar erradicar o abandono que vinha sendo efetuado cotidianamente, devendo ser repassado mensalmente, o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que o presente projeto deverá ter continuidade para a melhoria da saúde pública e para que a população de Ipameri fique protegida contra quaisquer tipos de doenças transmitidas pelos referidos animais abandonados e doentes, bem como ser uma questão ambiental;

Considerando que a subvenção não se refere à distribuição de bens, valores ou benefícios e não são proibidas pelo § 10 do artigo 73 da Lei Eleitoral.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria apresentada, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 13/10/2020 às 14:50



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. : 043, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal n°. : 3.312/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal n°. : 3.312/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará à conveniada o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensalmente, a ser pago até 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



REQUERIMENTO Nº 172/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a implantação de redutor de velocidade (lombada de trânsito) na intercessão da Rua Newton de Souza com a Rua dos Ferroviários, na Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, no sentido de que seja implantado, em caráter de urgência, redutor de velocidade no logradouro público em epigrafe.

Ademais, são inúmeras as reclamações dos moradores, pois segundo os mesmos, esse cruzamento é considerado muito perigoso, pois veículos transitam em alta velocidade.

A execução dessa lombada de trânsito será de grande relevância, visando minimizar esse problema que assolam os usuários e moradores do local.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Alisson Rosa
Vereador





REQUERIMENTO Nº 173/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE GOIÁS – UEG** solicitar:

Em caráter de urgência, reparos da infraestrutura do telhado do Laboratório de Fisiologia da Produção da UEG – Unidade de Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo precípuo medidas urgentes para a solução do problema do telhado do Laboratório de Fisiologia de Produção da UEG – Unidade de Ipameri, visto que a estrutura coloca em risco a segurança dos professores e alunos, bem como danos irreparáveis aos equipamentos de pesquisas instalados naquele local.

Ademais, a preocupação é muito grande, uma vez que a estrutura do telhado da forma em que se encontra, que pode agravar ainda com o início do período de grande pluviosidade, indubitavelmente, comprometerá futuramente todo planejamento dos trabalhos acadêmicos, além de danos aos equipamentos com custos altíssimos que fazem parte do patrimônio desta unidade universitária.

Forçoso é concluir que as aulas práticas em laboratório são muito eficientes para que os alunos possam entender melhor a parte teórica e absorver melhor o conhecimento.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 044/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura do Programa “Melhor em Casa” no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei define o Programa “Melhor em Casa” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede de Atenção à Saúde (RAS): modalidade de atenção à saúde desenvolvida nas demais instituições de saúde, tais como: Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU), Hospitais, Policlínica, Centro de Especialidades Médicas e congêneres;

II - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

III - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

IV - Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

Art. 3º - O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) tem como objetivos:

I - reduzir a demanda por atendimento hospitalar;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - reduzir o período de permanência de usuários internados em ambiente hospitalar;

III - humanizar a atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e

IV - otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 4º - A Atenção Domiciliar (AD) seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAS;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando com os outros pontos de atenção à saúde;

III - adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do(s) cuidador(es).

Parágrafo Único - As equipes técnicas que prestarão assistência domiciliar aos pacientes deverão ser formadas por profissionais habilitados, devendo ser garantido os materiais médico-hospitalares para a continuidade do tratamento dos pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa.

Art. 5º - O domicílio deverá conter um cômodo exclusivo para o paciente que é atendido pelo Programa “Melhor em Casa”.

Art. 6º - A assistência prestada aos pacientes deve ser baseada em protocolos clínicos pré-estabelecidos.

Parágrafo Único - A admissão de pacientes no Programa “Melhor em Casa” só será efetivada se este preencher os critérios definidos nos protocolos clínicos e processo administrativo específico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - Nas modalidades do Programa “Melhor em Casa”, o Poder Executivo Municipal de Ipameri-GO será responsável pela assistência, tendo como atribuição:

- I** - trabalhar em equipe multiprofissional integrada;
- II** - identificar, orientar e capacitar o(s) cuidador(es) do usuário em atendimento, envolvendo-o(s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o(s) como sujeito(s) do processo;
- III** - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;
- IV** - promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;
- V** - utilizar linguagem acessível, considerando o contexto familiar e comunitário;
- VI** - pactuar fluxos para emissão de atestado de óbito;
- VII** - promover assistência socioeconômica aos usuários, podendo subsidiar itens e insumos secundários destinados ao tratamento, nos termos de regulamento próprio a ser disciplinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII** - articular com os demais estabelecimentos, fluxos para admissão e alta dos usuários em Atenção Domiciliar (AD), por meio de ações como alta programada, busca ativa e reuniões periódicas; e
- IX** - participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

Art. 8º - As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

- I** - recursos humanos;
- II** - equipamentos;
- III** - material permanente e de consumo;

Parágrafo único - A equipe do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), os equipamentos e os materiais citados nos incisos I, II e III deste artigo, bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) serão instalados na estrutura física de unidade de saúde municipal, a critério do gestor de saúde local.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

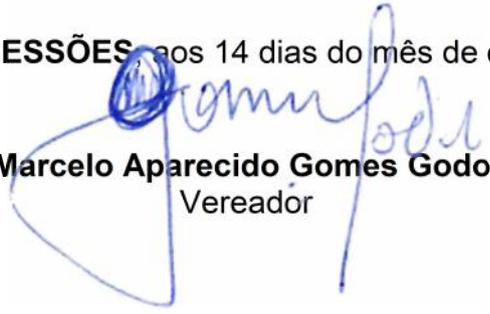
Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: O programa “Melhor em Casa” foi instituído em 2011 e foi integrado ao Programa SOS Emergências na Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, através da Portaria ministerial nº 1.208 de 18 de junho de 2013, que tem como objetivo levar atendimento médico às casas de pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica, evitando internações hospitalares desnecessárias e as filas dos serviços de urgência e emergência.

De acordo com a portaria, a atenção domiciliar é interpretada como nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde (BRASIL, 2013).

As equipes de cuidadores são formadas, prioritariamente, por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta. Outros profissionais como fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, odontólogo, psicólogo, assistente social e farmacêutico podem também compor as equipes de apoio.

O programa funciona durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, podendo ser em regime de plantão nos finais de semana e feriados. Cada equipe atende em média, 60 pacientes, simultaneamente. Cada paciente recebe, normalmente, uma visita semanal. Entretanto, a frequência pode ser definida conforme o estado clínico e avaliação do paciente.

Na realização do cadastro é exigida a indicação de um cuidador, que poderá ser ou não membro da família. O cuidador será a referência da família para as equipes do Melhor em Casa.

A presença do familiar/cuidador facilita novas formas de produção do cuidado e de interações com a equipe de saúde. Além disso, traz tensões ao disputar os planos de cuidados com a equipe, ao mesmo tempo em que contribui para o



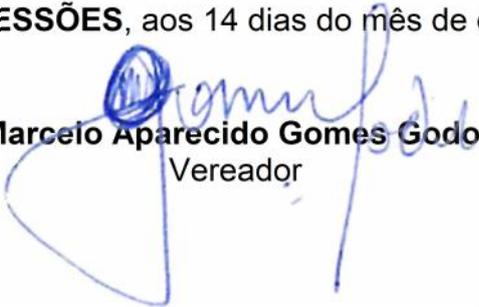
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

aprimoramento da produção do cuidado, uma vez que também é portador de saberes (CARVALHO, 2009).

Os profissionais cuidadores desenvolvem um conjunto de ações, incluindo o ensinamento de hábitos saudáveis de vida, como: alimentação balanceada, prática regular de atividades físicas, convivência social estimulante, atividade ocupacional prazerosa e mecanismos para reduzir o estresse.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, para a aprovação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador